



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



MINUTAS DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA Nº ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS Nº ____001/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **José Fernandes Neto**, portador do CPF: 237.442.516-91 e C.I. M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu presidente Heitor Sebastião Guedes, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal de Conceição da Barra de Minas - MG, portador da CI/RG nº M4016870, inscrito no CPF sob nº 647.316.856,72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 353, Bairro Centro, Conceição da Barra de Minas – MG, CEP 36.360-000, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei 14.133/2021, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07, Lei Mineira 18.036/09, Lei 13.709/2018, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, art. 75 inciso XI da Lei 14.133/2021), as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços:

I - Consultas, exames, procedimentos e cirurgias contemplados na cota do município consorciado, conforme anexos I (Plano de Trabalho) e II (Cota mensal do Município);

II – Consultas, exames, procedimentos e cirurgias especializadas que **não estejam contempladas na cota do município consorciado, conforme Anexo III (listagem de todos os procedimentos licitados pelo CISVER).**

É facultado ao Município solicitar a inclusão ou substituição de procedimentos que não estejam relacionados no Anexo II (cota mensal), desde que e os referidos procedimentos estejam previstos na relação constante no Anexo III (listagem de todos os procedimentos licitados pelo CISVER) e não altere o valor contratado.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com as regras pré-estabelecidas pela **CONTRATADA**, dentro dos valores constantes neste contrato (teto financeiro), de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse **CONTRATO**, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações e renovações, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais e prestadores de serviço da **CONTRATADA**.

§ 1º. Para os efeitos deste **CONTRATO**, consideram-se profissionais e prestadores de serviços da **CONTRATADA**:

I - o membro do seu corpo de profissionais;

II - o profissional que tenha vínculo de empregado com a **CONTRATADA**;

III - o profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços à **CONTRATADA**;

IV - o profissional/empresa credenciado pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO**, em caso de ausência de profissional da área na sede da **CONTRATADA**.

§ 2º. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**.

§ 3º. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO**.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

§ 6º. A **CONTRATADA**, na hipótese de atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista para pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ela poderá, de pleno direito, suspender todos os atendimentos dos pacientes amparados pelo SUS, imediatamente; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;

II – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

III – justificar ao paciente, ou a seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no **CONTRATO**;

IV – notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste **CONTRATO**;

II – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pela **CONTRATADA**, com a antecedência estabelecida;

III – remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste **CONTRATO**, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV – comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, durante o prazo de doze meses e a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) quantia essa a ser paga de acordo com a utilização dos serviços, através de débito automático na conta do Município no dia 30 (trinta), ou no último dia útil anterior a este, referente a cota que o **CONTRATANTE** (Município) tem direito, conforme anexos I e II.

§ 1º. O valor estipulado nesta Cláusula será pago em 12 (doze) parcelas, de acordo com a utilização dos serviços e a demanda mensal do **CONTRATANTE**, valores estes divididos em parte fixos e parte variável na razão de 25% (vinte e cinco por cento) para custeio de serviços próprios (manutenção da Clínica de Diagnóstico do CISVER) e 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento dos prestadores de serviços terceirizados.

§2º. A parcela relativa ao mês de dezembro de 2024, será paga excepcionalmente no dia 20, considerando a necessidade de fechamento das contas do Consórcio e consequentemente dos Municípios integrantes do CISVER.

§ 3º. É facultado ao Contratante, de acordo com a utilização dos serviços, executar o contrato em menos parcelas, do que as estipuladas no Parágrafo Primeiro.

§ 4º O valor citado no caput do artigo, será pago de acordo com a utilização do Município. Tais valores poderão ser utilizados também, no pagamento dos procedimentos de urgência que já foram realizados e o Município não tinha saldo suficiente.

§ 5º. Caso o Município não utilize toda sua cota do mês, o valor financeiro restante, será repactuado pelo gestor do Município, para ser utilizado nos meses subsequentes.

O **CONTRATANTE** acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pela **CONTRATADA**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta das Dotações Orçamentárias: _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

I – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado na cota descrita no Anexo II ou de acordo com a utilização dos serviços, considerando que o Contratante poderá utilizar os serviços constantes no Anexo III, referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da cláusula quinta deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;

II – Os relatórios de prestação de serviços serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE (Município)**, este garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês relativo aos serviços realizados, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

III – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle da **CONTRATADA** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Sexta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato do Príncipe, como mudança na Tabela SUS e os preços praticados no mercado advindos principalmente de novas licitações.

Parágrafo único. Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato do Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



§ 5º. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de 02/01/2024 até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado, de forma facultativa, do Termo de Vistoria, conforme o dispositivo do § 2º da Cláusula Décima, e fará parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pela **CONTRATADA** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Piedade do Rio Grande, ____ de _____ de 2024.

HEITOR SEBASTIÃO GUEDES
Presidente do CISVER

JOSE FERNANDES NETO
Prefeito Municipal

Testemunha

Nome Valdinei Neto de Paula

CPF: 043.431.066-24

Assinatura: _____

Testemunha:

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



PROCESSO DE DISPENSA Nº ____/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE SANITÁRIO DE
RESÍDUOS DE SAÚDE Nº ____/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **José Fernandes Neto**, portador do CPF: 237.442.516-91 e C.I. M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu presidente Heitor Sebastião Guedes, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal de Conceição da Barra de Minas - MG, portador da CI/RG nº M4016870, inscrito no CPF sob nº 647.316.856,72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 353, Bairro Centro, Conceição da Barra de Minas – MG, CEP 36.360-000, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei 14.133/2021, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07, Lei Mineira 18.036/09, Lei 13.709/2018, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, art. 75 inciso XI da Lei 14.133/2021), as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de transporte de resíduos de serviços de saúde, visando o cumprimento do que preconiza a legislação pertinente ao assunto, promovendo ações positivas quanto ao meio ambiente, a saúde pública e segurança ocupacional na Micro região de São João Del Rei/MG, integrante da Macro Região Barbacena, definida no PDR da SES/MG, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado, que faz parte integrante deste Instrumento (Anexo I), independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento os Municípios colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de transporte de resíduos sólidos de saúde, visando o cumprimento do que preconiza a legislação pertinente ao assunto, promovendo ações positivas quanto ao meio ambiente, a saúde pública e segurança ocupacional na Micro região de São João Del Rei/MG, integrante da Macro Região Barbacena, definida no PDR da SES/MG,



conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento (Anexo I), independente de transcrição.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento, que os Municípios colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observados às disposições constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I- DOS MUNICÍPIOS

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato de Prestação de Serviços, depositando-os em conta específica do CISVER, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- e) ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;
- f) fica permanentemente proibido ao Município recolher nas bombonas, lixo advindo de particulares, uma vez que estes não constam nos PGRSS do CISVER;
- g) caso o Município recolha o lixo de particulares, ficará inteiramente responsável pelo conteúdo das bombonas, devendo responder na esfera administrativa, cível e penal pelos mesmos;
- h) os Municípios deverão manter permanentemente a coleta seletiva do lixo hospitalar, não sendo admitido estar nas bombonas outros descartes que não sejam do gênero.

II - DO CISVER:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio de Cooperação;
- b) aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas;
- e) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato de Prestação de Serviços;
- f) o Motorista do caminhão, receberá treinamentos específicos para o cargo;
- g) o motorista deverá estar “sempre” trajando uniforme completo, a ser fornecido pelo CISVER;
- h) garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- i) apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- j) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato ou aditivo para aumento ou diminuição das rotas pactuadas;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante o prazo de doze meses e a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de R\$ 21.353,40 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) quantia essa a ser paga de acordo com a utilização dos serviços, através de débito automático na conta do Município, no dia 30 (trinta), ou no último dia útil anterior a este, referente aos serviços efetivamente prestados, conforme Plano de Trabalho Anexo I e Planilhas II.

Parágrafo Primeiro. O valor estipulado nesta Cláusula será pago da seguinte forma: parte fixa (custos relativos a prestação dos serviços) e parte variável (custos relativos a quantidade de quilos incinerados), conforme Anexos I e II parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo. O valor estipulado nesta Cláusula será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas a partir do mês de janeiro de 2024. O **CONTRATANTE**, acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro - A parcela relativa ao mês de dezembro de 2024, será paga excepcionalmente no dia 20, considerando a necessidade de fechamento das contas do Consórcio e consequentemente dos Municípios integrantes do CISVER.

Parágrafo Quarto – As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a – a estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte sanitário de resíduos de saúde;
- b – a manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte sanitário de resíduos de saúde;
- c – o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato;
- d – a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta da Dotação Orçamentária: _____

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O preço estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma:

- I – o **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança/notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados no mês;
- II – o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da cláusula quarta deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;
- III – Os relatórios de prestação de serviços serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.
- IV – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato de Príncipe, como os preços praticados no mercado advindos principalmente de novas licitações. Poderão ainda serem reajustados, no caso de implementação de novos serviços.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato de Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 5º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de 02/01/2024 até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado, de forma facultativa, do Termo de Vistoria, conforme o dispositivo do § 2º da Cláusula Décima, e fará parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e Contratados, firmam o presente **CONTRATO** em duas (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Piedade do Rio Grande, _____ de _____ de 2024.

HEITOR SEBASTIÃO GUEDES
Presidente do CISVER

JOSE FERNANDES NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



Testemunha
Nome Valdinei Neto de Paula
CPF: 043.431.066-24
Assinatura: _____

Testemunha:
Nome _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PROCESSO DE DISPENSA Nº ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO Nº ____/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **José Fernandes Neto**, portador do CPF: 237.442.516-91 e C.I. M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu presidente Heitor Sebastião Guedes, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal de Conceição da Barra de Minas - MG, portador da CI/RG nº M4016870, inscrito no CPF sob nº 647.316.856,72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 353, Bairro Centro, Conceição da Barra de Minas – MG, CEP 36.360-000, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei 14.133/2021, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07, Lei Mineira 18.036/09, Lei 13.709/2018, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, art. 75 inciso XI da Lei 14.133/2021), as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário de pacientes eletivos, na Região de Saúde de São João Del Rei/MG, integrante da Macro Região Barbacena, definida no PDR da SES/MG, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado, que faz parte integrante deste Instrumento (Anexo I), independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento os Municípios colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO

Para os fins previstos neste instrumento constitui-se o sistema de transporte sanitário num conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios signatários condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na Região de Saúde definida no PDR da SES/MG. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I- DOS MUNICÍPIOS

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato de Prestação de Serviços, depositando-os em conta específica do CISVER, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- e) ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;
- f) o Município definido como ponta de rota, arcará com os custos relativos ao pessoal (motorista e auxiliar de viagem, que deverá ser auxiliar ou técnico de enfermagem);
- g) os Motoristas escalados para serem o titular e o reserva do ônibus, bem como o auxiliar de viagem, receberão treinamentos específicos para o cargo e não poderão ser substituídos, salvo em casos específicos a serem discutidos diretamente com o CISVER;
- h) o motorista e o auxiliar de viagem (auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem) deverão estar “sempre” trajando uniforme completo, a ser fornecido pelo CISVER;
- i) o motorista deve ter curso de transporte de passageiros;
- j) os casos de multa oriundos de culpa exclusiva do motorista deverão ser arcados pelos mesmos;
- k) os motoristas e auxiliares de viagem que causarem quaisquer danos aos veículos e equipamentos, deverão arcar com os custos de reposição dos mesmos.
- l) os Município deverão arcar com o conserto dos veículos do CISVER, nos casos de não autorização do seguro para execução dos serviços;

II - DO CISVER:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato;
- b) aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas;
- e) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato de Prestação de Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



- f) garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **Cláusula Primeira** do Instrumento;
- g) apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- h) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato ou aditivo para aumento ou diminuição das rotas pactuadas;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante o prazo de doze meses e a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância fixa mensal de R\$ 8.234,03 (oito mil duzentos e trinta e quatro reais e três centavos), quantia essa a ser paga em uma parcela dentro do mês, através de débito automático na conta do Município, no dia 30 (trinta) ou no último dia útil anterior a este, referente ao custo da rota do **CONTRATANTE** (Município), conforme anexo I e planilhas de rotas, que fazem parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro. O valor estipulado nesta Cláusula será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas a partir do mês de janeiro de 2024. O **CONTRATANTE**, acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - A parcela relativa ao mês de dezembro de 2024, será paga excepcionalmente no dia 20, considerando a necessidade de fechamento das contas do Consórcio e consequentemente dos Municípios integrantes do CISVER.

Parágrafo Terceiro – As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a – a estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte sanitário;
- b – a manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte sanitário;
- c – o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato;
- d – a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta da Dotação Orçamentária: _____

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O preço estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma:

- I – o **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança/notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados no mês;
- II – o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da cláusula quarta deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;
- III – Os relatórios de prestação de serviços serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.



IV – Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato do Príncipe, como os preços praticados no mercado. Poderão ainda serem reajustados, no caso de implementação de novos serviços.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato do Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 5º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de 02/01/2024 até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado, de forma facultativa, do Termo de Vistoria, conforme o dispositivo do § 2º da Cláusula Décima, e fará parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de São João del Rei/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente **CONTRATO** em duas (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Piedade do Rio Grande, ____ de _____ de 2024.

HEITOR SEBASTIÃO GUEDES
Presidente do CISVER

JOSE FERNANDES NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



Testemunha

Nome Valdinei Neto de Paula

CPF: 043.431.066-24

Assinatura: _____

Testemunha:

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PROCESSO DE DISPENSA Nº ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROGRAMA BEM VIVER Nº ____/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **José Fernandes Neto**, portador do CPF: 237.442.516-91 e C.I. M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu presidente Heitor Sebastião Guedes, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal de Conceição da Barra de Minas - MG, portador da CI/RG nº M4016870, inscrito no CPF sob nº 647.316.856,72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 353, Bairro Centro, Conceição da Barra de Minas - MG, CEP 36.360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei 14.133/2021, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07, Lei Mineira 18.036/09, Lei 13.709/2018, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, art. 75 inciso XI da Lei 14.133/2021), as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a execução do Programa Bem Viver de Atenção à Saúde Mental, através do acolhimento da pessoa portadora de sofrimento mental, com atendimento médico, de oficinas terapêuticas, visitas domiciliares e orientação familiar, com apoio dos psicólogos, Estratégia de Saúde da Família e Serviços das Unidades de Saúde dos Municípios Consorciados.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento os profissionais do CISVER (médico neurologista, médico psiquiatra e terapeuta ocupacional, atenderão nos Municípios consorciados e estes colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho para o desenvolvimento do Programa Bem Viver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I- DOS MUNICÍPIOS

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato, depositando-os em conta específica do CISVER, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- e) disponibilizar um psicólogo do quadro do Município, que será o coordenador responsável pela execução do programa;
- f) ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto, para a destinação de um do Centro de Convivência do Programa Bem Viver;

II - DO CISVER:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços;
- b) aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato;
- e) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato;
- f) garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- g) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços;
- h) prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO**, durante o prazo de doze meses e a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de R\$74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), em parcelas fixas mensais de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), quantia essa a ser paga em uma parcela dentro do mês, através de débito automático na conta do Município, no dia 30 (trinta) ou no último dia útil anterior a este, conforme anexo I, que fazem parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro. O valor total do contrato estipulado nesta Cláusula será diluído em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas a partir do mês de janeiro de 2024. O **CONTRATANTE**, acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - A parcela relativa ao mês de dezembro de 2024, será paga excepcionalmente no dia 20, considerando a necessidade de fechamento das contas do Consórcio e consequentemente dos Municípios integrantes do CISVER.

Parágrafo Terceiro - As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



- a – a estruturação e o gerenciamento do Programa Bem Viver;
- b – a manutenção, conservação do Programa Bem Viver,
- c – o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato;
- c- pagamento dos profissionais necessários pra o desenvolvimento das atividades do Programa Bem Viver;
- d – a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta da Dotação Orçamentária

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O preço estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma:

- I – o **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança/notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados no mês;
- II – o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;
- III – Os relatórios de prestação de serviços serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.
- IV – Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato do Príncipe, como os preços praticados no mercado. Poderão ainda serem reajustados, no caso de implementação de novos serviços.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato do Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá ao **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 5º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de 02/01/2024 até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula sexta

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de São João del Rei/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente CONTRATO em duas (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Piedade do Rio Grande, ____ de _____ de 2024.

HEITOR SEBASTIÃO GUEDES
Presidente do CISVER

JOSE FERNANDES NETO
Prefeito Municipal

Testemunha

Nome Valdinei Neto de Paula

CPF: 043.431.066-24

Assinatura: _____

Testemunha:

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



PROCESSO DE DISPENSA Nº ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CASA DE APOIO BH Nº ____/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **José Fernandes Neto**, portador do CPF: 237.442.516-91 e C.I. M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu presidente Heitor Sebastião Guedes, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal de Conceição da Barra de Minas - MG, portador da CI/RG nº M4016870, inscrito no CPF sob nº 647.316.856,72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 353, Bairro Centro, Conceição da Barra de Minas – MG, CEP 36.360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei 14.133/2021, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07, Lei Mineira 18.036/09, Lei 13.709/2018, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, art. 75 inciso XI da Lei 14.133/2021), as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a execução do serviço de Casa de Apoio para hospedagem de pacientes, acompanhantes e motoristas encaminhados pelos Municípios consorciados para tratamento especializado de saúde, na cidade de Belo Horizonte, diária com inclusão de no mínimo 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



Parágrafo Único – Fica estabelecido que para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento os Municípios colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I- DOS MUNICÍPIOS

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato, depositando-os em conta específica do CISVER, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- f) ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;

II - DO CISVER:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços;
- b) aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato;
- e) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato;
- f) garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- g) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços;
- h) prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, durante o prazo de duração desse contrato e a partir de sua assinatura, o valor total de R\$13.440, (treze mil quatrocentos e quarenta reais) pelos serviços efetivamente prestados, quantia essa a ser paga de acordo com a utilização dos serviços, através de débito automático na conta do Município no dia 30 (trinta), ou no último dia útil anterior a este, referente ao serviço utilizado pelo **CONTRATANTE** (Município), conforme anexo I.

Parágrafo Primeiro. O valor estipulado nesta Cláusula será diluído em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com a utilização dos serviços e a demanda mensal do **CONTRATANTE**, a serem pagas a partir do mês de janeiro de 2024, na data da última parcela do Fundo de Participação do Município. O **CONTRATANTE**, acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - A parcela relativa ao mês de dezembro de 2024, será paga excepcionalmente no dia 20, considerando a necessidade de fechamento das contas do Consórcio e consequentemente dos Municípios integrantes do CISVER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



Parágrafo Segundo. É facultado ao Contratante, de acordo com a utilização dos serviços, executar o contrato em menos parcelas, do que as estipuladas no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem a execução do serviço de Casa de Apoio em BH:

a – gerenciamento da execução do serviço da Casa de Apoio BH;

b – a manutenção, conservação e continuidade dos serviços,

c – o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta da Dotação Orçamentária: _____

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O preço estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma:

I – a **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança/notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados no mês;

II – o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;

III – Os relatórios de prestação de serviços sobre os menores abrigados, serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

IV – Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e do **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato de Príncipe, como os preços praticados no mercado. Poderão ainda serem reajustados, no caso de implementação de novos serviços.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato de Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO**, poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá ao **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 5º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de 02/01/2024 até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado, de forma facultativa, do Termo de Vistoria, conforme o dispositivo do § 2º da Cláusula Décima, e fará parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO**, através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de São João del Rei/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em duas (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Piedade do Rio Grande, ____ de _____ de 2024.

HEITOR SEBASTIÃO GUEDES

Presidente do CISVER

JOSE FERNANDES NETO

Prefeito Municipal

Testemunha

Nome Valdinei Neto de Paula

CPF: 043.431.066-24

Assinatura:_____

Testemunha:

Nome_____

CPF:_____

Assinatura:_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000

